



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE ANTONINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o presente Edital de Credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando a SELEÇÃO e CREDENCIAMENTO de interessados na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais de enfermagem, médicos e de especialidades médicas, para atendimento das demandas assistenciais do Município de Antonina/PR, em suas unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica interessada em firmar contrato com o Município de Antonina, visando à prestação de serviços de saúde nas seguintes áreas: plantão de obstetrícia, especialidades médicas, fonoaudiologia, atendimento médico clínico geral e demais funções como informadas no Termo de Referência.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 26 de fevereiro de 2026, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que:

3.1.1. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.1.2. Comprovem estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física;



- 3.2.3.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4.** Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.5.** Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam penalidade ética com decisão definitiva;
- 3.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.8.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado
- 3.4.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.** A vedação de que trata o item 3.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1.** As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas:

- A.** Presencialmente, no período de **26/02/2026 a 23/12/2026**, no setor de Licitações, situada à Rua



Coronel Marçalo, nº 151, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min;

B. Ou encaminhadas para o e-mail licitacao@antonina.pr.gov.br, no mesmo prazo, desde que a ficha de inscrição e a proposta estejam devidamente assinadas digitalmente.

5.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

A. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;

B. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

C. ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

D. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.

E. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadrar como ME/EPP, e apresentação da Certidão Simplificada na Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias.

F. Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

5.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da proponente;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

E. Alvará de localização municipal;

F. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

G. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

H. Observações: 1) Será considerada em situação regular a proponente cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica dos interessados será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- A.** Solicitação formal de credenciamento, por meio de ofício encaminhado ao Município de Antonina, com o preenchimento da tabela correspondente ao item pretendido, conforme modelo constante do **ANEXO XI**;
- B.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- C.** Curriculum vitae resumido do(s) profissional(is) que prestarão os serviços, devidamente vinculados à credenciada por meio societário, empregatício ou contratual, acompanhado dos seguintes documentos:
1. registro profissional ativo e regular no respectivo conselho de classe competente, quando aplicável;
 2. diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando exigido para o exercício da atividade;
 3. títulos de especialização ou certificações pertinentes à área de atuação, quando aplicáveis e exigidos pela legislação profissional ou pelo Termo de Referência;
 4. comprovante de regularidade profissional emitido pelo respectivo conselho de classe, quando disponível;
 5. para o profissional médico: inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovação da especialidade quando exigida;
 6. para o profissional fonoaudiólogo: diploma de curso superior em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa.
 7. A apresentação de seguro de responsabilidade civil profissional terá caráter facultativo, não constituindo requisito obrigatório de habilitação.
 8. A comprovação de participação em cursos de atualização, congressos ou atividades de educação continuada poderá ser apresentada como elemento complementar de qualificação, não sendo exigência obrigatória para habilitação, salvo previsão legal específica.
 9. A Administração poderá promover diligência para esclarecimento, complementação ou atualização de documentos apresentados, observando o princípio do formalismo moderado.
- D.** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à natureza da atividade ou exigido pelo Termo de Referência.

5.2.5. DECLARAÇÕES

- A.** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo III;
- B.** Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV;
- C.** A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo V;
- D.** A empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo VI;
- E.** A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação no Credenciamento e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, conforme modelo do Anexo VII;
- F.** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei Nº 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 6615, conforme modelo do Anexo VIII.
- G.** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo do Anexo IX;

H. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo X;

I. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme modelo do Anexo XI;

5.2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

A. Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.

B. Verificada a ausência ou a irregularidade de documentos exigidos para habilitação, a Administração poderá promover diligência destinada ao saneamento, complementação ou esclarecimento da documentação apresentada, em observância ao princípio do formalismo moderado e ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Para tanto, o interessado será formalmente notificado, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, para suprir a irregularidade no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

2. A diligência não implicará inclusão posterior de documento que deveria integrar originariamente a proposta, quando sua ausência comprometer a comprovação de requisito essencial, mas poderá abranger correções formais, atualização de documentos vencidos, esclarecimentos ou complementações necessárias à adequada análise da habilitação.

3. O não atendimento à diligência no prazo estipulado ensejará o indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação da documentação durante a vigência do credenciamento.

C. Anualmente o Município exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.

D. Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

E. A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

F. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

G. Em até 03 (três) dias úteis após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão de Seleção do Credenciamento se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 5;

H. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;

I. Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.

J. As decisões da Comissão de Seleção do Credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.



6. DA EXTINÇÃO

6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- A.** Pedido formalizado pelo credenciado;
- B.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- C.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- D.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. DO PREÇO

8.1. A Prefeitura Municipal de Antonina pagará pelos serviços o valor estabelecido no Termo de Referência.

8.2. Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 8, aplicável a todos os estabelecimentos.

8.3. O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CREDENCIADOR pagará ao CREDENCIADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único: Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Órgão: 05 - Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica / 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto Atividade: 2022 - Ações de Atenção Primária / 2028 - Manutenção do Hospital Dotação Orçamentária:
3.3.90.1.500.1002.000

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimento acerca do presente edital poderão ser encaminhados por qualquer interessado, por meio eletrônico no endereço licitacao@antonina.pr.gov.br ou presencialmente no setor de Licitações do Município, até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido de forma fundamentada pelos mesmos meios indicados no item anterior, até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento, sob pena de preclusão.

10.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento:

10.4. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do edital e, quando cabível, a reabertura dos prazos, assegurada a ampla publicidade do ato.

10.5. Os esclarecimentos, impugnações e respectivas decisões serão divulgados nos mesmos meios utilizados para a publicação do edital, garantindo transparência e acesso aos interessados.

11. DA COMISSÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Antonina nomeará a Comissão de Seleção formada por 3 (três) membros do quadro de servidores efetivos da Secretaria, com atribuição de analisar os documentos apresentados, bem como avaliar as propostas conforme os critérios constantes deste Edital e do Termo de Referência.

11.2. Em caso de vacância, a Secretária Municipal de Saúde definirá a complementação do quadro da Comissão de Seleção.

11.3. Não poderão integrar a Comissão pessoas direta ou indiretamente ligadas às pessoas jurídicas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

11.4. As decisões e manifestações da Comissão de Seleção serão formalizadas mediante lavratura de ata, devidamente assinada por todos os seus membros.

12. DOS RECURSOS

12.1. Da publicação do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou enviado para o e-mail institucional informado no edital.

12.2. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

13. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – VALIDADE DOS PEDIDOS ANTERIORES

13.1. Os pedidos de credenciamento protocolados durante a vigência da versão anterior deste edital



permanecem válidos, desde que compatíveis com as disposições da versão retificada.

13.2. Fica facultado aos interessados complementar, atualizar ou substituir documentos eventualmente afetados pelas alterações promovidas, quando necessário, podendo a Administração promover diligência para saneamento ou esclarecimento.

13.3. A manutenção da validade dos pedidos anteriormente protocolados não prejudica a análise técnica pela Administração, nem dispensa o atendimento às exigências previstas na versão vigente do edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

14.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Antonina, até o 2o (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

14.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

14.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME/EPP.

Anexo III – Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos Impeditivos;

Anexo IV – Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Declaração de Reserva de cargos;

Anexo VI – Declaração de que se sujeita às condições do Edital;

Anexo VII – Declaração de não emprego de funcionário público;

Anexo VIII – Declaração de inexistência de vínculo com a entidade contratante;

Anexo IX – Declaração de não condenação judicial;

Anexo X – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos;

Anexo XI – Pedido de Credenciamento;

Anexo XII – Minuta do Contrato;

14.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

Antonina, 24 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DE
ANTONINA
CIDADE QUE FAZ HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO NO ORIGINAL

ANDRÉ LUÍS DA COSTA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
ANTONINA
CIDADE QUE FAZ HISTÓRIA

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ANEXO – II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do proponente ser ME ou EPP).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de
Identidade sob o Nº _____, do CPF sob o Nº _____,
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto
no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a
uma
_____(microempresa ou empresa de pequeno
porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, Art. 3º da LC Nº 123/06.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO – III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026, que:

I – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (Federal, Estadual ou Municipal);

II – não se encontra suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município de Antonina/PR ou com qualquer órgão da Administração Pública;

III – inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e contratação, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos posteriores que venham a alterar essa condição;

IV – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeita a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal



ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

(Razão Social) (CNPJ/MF Nº)

(Sediada)

(Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO – V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social) (CNPJ/MF Nº)

(Sediada)

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Observação: Os proponentes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO – VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(Razão Social) (CNPJ/MF Nº)

(Sediada)

(Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital , que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação no Credenciamento e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO – VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

(Razão Social) (CNPJ/MF Nº)

(Sediada)

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do edital Nº xx/2026, instaurada pelo Município de Antonina não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO – VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ENTIDADE CONTRATANTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ENTIDADE CONTRATANTE

(Razão Social) (CNPJ/MF Nº)

(Sediada)

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

(Razão Social) (CNPJ/MF Nº)

(Sediada)

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO – X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Razão Social) (CNPJ/MF Nº)

(Sediada)

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO – XI
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº XX/2026 do Município de Antonina, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			()		R\$ ()
2			()		R\$ ()
3			()		R\$ ()
4			()		R\$ ()
(...)			()		R\$ ()
TOTAL MÁXIMO GLOBAL			R\$ ()		

Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO – XII

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO Nº 0xx/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA, E.....
Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, situada na XXXXX, bairro Centro, município de Antonina, estado do Paraná, CEP 83.370-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Rozane Maristela Benedetti Osaki, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado,, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, neste ato representada por., inscrita no CPF sob o nº, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo n. xxx/2026 – Edital de Credenciamento n. xxx/2026 e Lei federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo n. xx/2026 – Edital de Credenciamento n. xxx/2026, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços de saúde nas seguintes áreas: plantão de obstetrícia, especialidades médicas e de fonoaudiologia, atendimento médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde e a realização de cirurgias eletivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

.....

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1- Os valores são os constantes do edital de credenciamento e da proposta apresentada.

5.2. Somente serão pagos os valores correspondentes às horas efetivamente executadas e comprovadas, vedado qualquer pagamento por horas não realizadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- b) Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- f) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- h) Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- j) Prover o apoio necessário à execução das atividades, garantindo condições mínimas de infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente a proposta aprovada, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços;
- b) Realizar as atividades respeitando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Garantir a presença do profissional nas datas e horários acordados;
- d) Manter comunicação permanente com a Secretaria de Saúde para ajustes e adequações necessárias;
- e) Apresentar relatórios de atividades, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente e com a legislação vigente;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à



execução do empreendimento.

- j) Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- l) Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas anteriormente.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Cumprir fielmente o Termo de Referência.
- o) Manter a ordem e a regularidade dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e do atestado de execução dos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhados da lista de frequência assinada.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, bem como o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CREDENCIADO às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

9.3. Constituem infrações contratuais, dentre outras:

- I – o descumprimento de prazos, condições ou determinações estabelecidas no edital, no contrato ou pela fiscalização;
- II – a execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas;
- III – a prestação de informações inexatas ou a criação de embaraços à fiscalização;
- IV – o abandono, interrupção injustificada ou execução irregular dos serviços;
- V – a não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual.

9.4. Verificado o descumprimento de obrigação contratual, o credenciado será formalmente notificado pela Administração para sanar a irregularidade no prazo fixado, salvo situações de gravidade que justifiquem a aplicação imediata de sanção.



9.5. Persistindo a irregularidade após a notificação, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade;
- II – multa moratória, no caso de atraso injustificado, fixada em 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao acumulado de 5% (cinco por cento);
- III – multa compensatória por inexecução parcial, fixada em até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- IV – multa compensatória por inexecução total, fixada em até 20% (vinte por cento) do valor estimado da obrigação assumida;
- V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves.

9.6. Não será aplicada multa quando o atraso decorrer de motivo justificado e aceito pela Administração, de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.7. A aplicação de sanções observará processo administrativo sancionador próprio, com prévia notificação do credenciado para apresentação de defesa no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser interposto recurso administrativo na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.8. As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos ao credenciado, compensadas administrativamente ou cobradas judicialmente, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.9. O pagamento da multa não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais nem da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da infração.

9.10. Na aplicação das penalidades serão considerados a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente, por inadimplemento das obrigações assumidas;
- c) Em caso de falecimento, incapacidade civil ou dissolução da CONTRATADA;
- d) Por razões de interesse público devidamente justificadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.2 As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Antonina/PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes.

Antonina/Pr, ___ de _____ de 2026.

XXXXXXXX
Prefeita Municipal de Antonina
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde